



LEI MUNICIPAL Nº 610/2017

EM 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a prática de vaquejada como atividade desportiva formal e da outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A vaquejada é considerada prática desportiva formal, registrada como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, sendo regulamentada pela Constituição Federal.

§ 1º Para o disposto nesta Lei, entende-se por vaquejada o evento público de competição, em duplas, com montarias ou domínio sobre bovinos, no qual é julgada a habilidade do atleta em dominar o animal com destreza e perícia.

§ 2º Aplica-se a vaquejada, no que couber, a legislação desportiva em vigor.

§ 3º A vaquejada tem a possibilidade de ser realizada nas categorias amador e profissional, em torneios de pessoa física ou jurídica, pública ou privada.

Artigo 2º - O local destinado à realização de vaquejada deverá ser planejado e mensurado a fim de garantir a segurança do atleta vaqueiro e o bem estar dos animais em competição, evitando quaisquer tipos de maus tratos.

Artigo 3º - À proteção à saúde e a integridade física dos animais compreenderá todas as etapa do evento, inclusive o transporte do local de origem, e a chegada, recebimento e a acomodação, conforto e boa instalação e atendimento a todas as exigências sanitárias.

§ 1º Para serem utilizados na prática da atividade desportiva e cultural, os bovinos não podem possuir ferimentos ou sangramentos.

§ 2º Também é vetado o uso de bois com chifres pontiagudos que ofereçam riscos aos competidores e cavalos, a exceção de bois com protetores nos chifres.

§ 3º Os bois não podem correr mais de três vezes por competição. Não é permitida a utilização de objetos perfurantes no gado.